



CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO AÇUDES - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 - EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS PREVISTOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATO Nº 104/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, com sede na Prefeitura Municipal situada na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, centro, Nova Roma do Sul/RS, CEP 95260-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 773.227.620-53, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 830, Centro, Nova Roma do Sul (RS), **com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, de ora em diante denominado simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RDJ TERRAPLANAGEM E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.792.509/0001-78, com sede na Rua Vicente Palombini, nº 144, apto. 01, bairro centro, na cidade de Antônio Prado, RS, CEP 95250-000, telefone 54 99633-5026, neste ato representada pelo Sr. **ALCIDES CARLOS SANTA CRUZ FIGUEIREDO**, inscrito no CPF sob o nº 616.056.119-72, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de **288 HORAS/MÁQUINA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO AÇUDES, no valor unitário de R\$ 315,00 a hora** conforme descrição completa constante no Anexo I do edital da licitação, o qual configura-se parte integrante deste como se transcrito estivesse.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão nº 32/2022, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA:

2.1 O serviço se dará em percurso intermunicipal, sempre através de requisição de serviço.



2.2 A CONTRATADA comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade do serviço, bem como quando cabível, efetuar a correção de qualquer serviço comprovadamente irregular, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do solicitado.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correção, ajuste, melhoramento e refazimento do serviço decorrentes da execução e ou entrega do objeto.

Cláusula Terceira – DO VALOR:

3.1 O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos serviços executados pela CONTRATADA o valor unitário de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), tendo como valor limite a soma de **R\$ 90.720,00 (noventa mil e setecentos e vinte reais)**.

3.2 No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3 Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

3.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 05.01

206060124.2.109000 Incentivo à Agricultura e Pecuária

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (3016)

4.4.90.51.93.00.00 BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS -
Desdobramento da Despesa **(3017)**

Fonte: 1021 Programa Estadual de Irrigação - Açudes

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade



dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências contratuais.

5.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.4 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.6 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

5.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 O preço pactuado poderá ser objeto de revisão, realinhamento de preço ou readequação, de acordo com o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA protocolada na sede do CONTRATANTE.

6.2 A solicitação mencionada no item acima deve ser acompanhada de documentos comprobatórios que sejam suficientemente justificadores da procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos que apontem o aumento do custo.

6.3 A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, tão pouco poderá se negar a executar os serviços enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação de preços pelo CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo decorrente do ordenamento jurídico.



Cláusula Sétima – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:

7.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, inciso I e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Cláusula Oitava – PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE possui prerrogativas específicas dos entes públicos, as quais são previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo destaque as mencionadas a seguir:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 de Lei nº 8.666/93;
- III. Fiscalizar-lhe a execução; e
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que o serviço contratado seja executado na forma estabelecida.
- c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

9.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;
- b) reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.
- j) A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia total dos serviços contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrega dos mesmos.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O CONTRATANTE, através de responsável indicado pela Secretaria Interveniante, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

10.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:

11.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58, e incisos II e III do artigo 87, ambos da Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) A recusa em atender o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, dando causa à rescisão antecipada do contrato;
- b) A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- c) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

11.2 Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



11.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

11.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

12.1 Constituem motivos para rescisão antecipada do contrato, desde que devidamente motivada nos autos, procedida de procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I. O descumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações e/ou prazos;
- III. O atraso injustificado no início da execução ou na entrega do serviço que enseje prejuízos ao CONTRATANTE;
- IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na legislação pertinente;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, facultado às partes negociarem a suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.2 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 O presente contrato está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 32/2022 e reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

13.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:

15.1 A eventual troca de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

15.2 As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), 19 de dezembro de 2022.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

PARTES CONTRATANTES:

DOUGLAS FAVERO Assinado de forma digital por
DOUGLAS FAVERO
PASUCH:77322762 PASUCH:77322762053
053 Dados: 2022.12.19 15:22:24
-03'00'

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Ass: **DOUGLAS FAVERO PASUCH**

RDJ TERRAPLANAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Ass: **ALCIDES CARLOS SANTA CRUZ FIGUEIREDO**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

ELABORADO E APROVADO POR:

MARINA Assinado de forma digital
por MARINA PANAZZOLO
PANAZZOLO Dados: 2022.12.19
15:19:39 -03'00'

MARINA PANAZZOLO
Assessora Jurídica do Município de Nova Roma do Sul
OAB/RS nº 97. 310